# Lei nº 560, de 26 de Novembro de 1.964.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos dos extra-numerarios mensalistas da Prefeitura Municipal.

Eu, Lherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos servidores extranumerarios mensalistas, a partir de 1º de Janeiro de 1.965, ficam fixados em Cr.$ 60.000,00.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.965.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Novembro de 1964.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 26/11-1964.
Marcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 561, de 26 de Novembro de 1964.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos dos funcionarios do quadro municipal.

REVOGADA P/ LEI 640.

Eu, Herminio Lalla, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios municipais, adiante discriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.965, ficam fixados da seguinte forma:—

| | Cr.$. |
|---|---|
| Procurador ..... | 60.000,00 |
| Contador ..... | 60.000,00 |
| Sub-Contador ... | 60.000,00 |